



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 14/SE MAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022

**PROCESSO N° 1370.01.0013817/2021-79**

**PARECER ÚNICO N° SEI 43110333**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 3848/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>  Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1  Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM/SEI:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licença de Operação Corretiva (LOC)	23141/2015/001/2017	Processo arquivado
Outorga (barramento em curso de água, sem captação)	011072/2017	Uso insignificante cancelado
Outorga (captação subterrânea por meio de poço tubular já existente)	011073/2017	Outorga indeferida
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	00327/2021	Processo arquivado
Outorga (captação subterrânea por meio de poço tubular já existente)	34031/2021 1370.01.0030831/2021-93	Análise técnica concluída
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	1370.01.0031602/2021-34	Arquivado
<b>EMPREENDEDOR:</b> Madeiras Tratadas Aleixo Ltda.	<b>CNPJ:</b> 22.958.190/0001-97	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Madeiras Tratadas Aleixo Ltda.	<b>CNPJ:</b> 22.958.190/0001-97	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itapecerica/MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 485.050	<b>LONG/X:</b> 7.735.973
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input type="checkbox"/> X NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	<b>UPGRH:</b> SF2

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>
Juarez Aparecido Pedrosa – Engenheiro Agrônomo		CREA 95.868/D
Josiele de Paula Dias – Engenheira Ambiental e Sanitarista		CREA 176225/D
Marianna Bento Ferreira de Toledo- Bióloga		CRBio 049657/04-D
Vilma Aparecida Messias - Advogada		OAB 103252
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 213986/2021		<b>DATA:</b> 17/09/2021
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRICULA</b>
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental		1.364.815-9
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental		1.395.774-1
Marcela Ancheta Veiga Gontijo Garcia - Gestor Ambiental da DRCP		1.316.073-4
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 07/03/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hortensia Nascimento Santos Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 07/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Ancheta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42721226** e o código CRC **ED458ED7**.



## 1. Resumo

A empresa Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo sua atividade no município Itapecerica - MG. Em 03/08/2021, foi formalizado na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA 3848/2021, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva.

A atividade a ser licenciada possui como parâmetro a produção nominal ( $m^3/ano$ ), e no caso em tela enquadra-se como porte pequeno (34.560  $m^3/ano$ ), e potencial poluidor geral grande (G), que o qualifica como classe 4. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área construída corresponde a 1180,90  $m^2$ , instalada em imóvel urbano, sob matrícula 35.363.

Em 17/09/2021, foi realizada vistoria técnica remota no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental e o pedido de TAC (1370.01.0013817/2021-79), tendo havido a lavratura do auto de infração 282826/2021 por instalar e testar atividade potencialmente poluidora, sem autorização do órgão competente, havendo a suspensão das atividades.

Posteriormente, houve a celebração de TAC com a SUPRAM-ASF (TAS/ASF/19/2021), visando a operação da atividade até haver a conclusão do processo de licenciamento.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial, umidificação das vias e lavagem de pisos provém de captação subterrânea por meio de poço tubular já existente, e o consumo humano, decorre de concessionária local.

Inicialmente houve a delimitação de Área de Preservação Permanente (APP) na região leste do empreendimento, entretanto, após a realização de estudos *in loco*, foi constatada a inexistência de curso d'água perene ou intermitente nos limites do imóvel, não havendo a prerrogativa para delimitação de área especialmente protegida no local.

Por se tratar de imóvel urbano desmembrado de imóvel rural, cabe a destinação da área ocupada por vegetação nativa ao município como área verde, conforme condicionado neste parecer.

Não há geração de efluente líquido industrial, uma vez que o excedente da solução preservativa (água e Arseniato de Cobre Cromatado – CCA) aplicada na madeira recircula no sistema a cada tratamento realizado. Os efluentes líquidos sanitários são destinados para a rede pública de esgoto.

Os ruídos e materiais particulados da atividade são ocasionados pela utilização casual de motosserra para aparas nas toras e descascamento, e pela movimentação de máquinas para o transporte dentro do empreendimento, tendo como medidas



mitigadoras propõe o automonitoramento do nível sonoro e a umidificação das vias, respectivamente.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as cláusulas impostas no TAC 19/2021 foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Madeiras Tratadas Aleixo Ltda.

## 2. Introdução

### 2.1 Contexto histórico

A empresa Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. - ME, exerce a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, no município de Itapecerica/MG desde 30/07/2015, conforme informado.

Em 06/04/2017, foi formalizado o primeiro processo administrativo (SIAM 23141/2015/001/2017) visando a obtenção de licença de operação em caráter corretivo para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira (produção nominal de 9500 m<sup>3</sup>/ano). Tal processo foi arquivado a pedido do empreendedor.

Em 03/08/2021, foi formalizado o processo SLA 3848/2021, objeto deste Parecer Único, com a data de publicação do requerimento de licença ocorrida em 04/08/2021. Inicialmente, tal processo foi vinculado à requisição de Autorização de Intervenção Ambiental SEI 1370.01.0031602/2021-34, por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Entretanto, após a realização de estudos *in loco*, foi constatada a inexistência de curso d'água perene ou intermitente nos limites do imóvel. Logo, o processo de AIA será arquivado por perda de objeto.

O empreendimento foi vistoriado remotamente, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, em 17/09/2021, em que se constatou a instalação e teste de nova autoclave, sendo lavrada autuação por este motivo, tendo suas atividades suspensas (AI 282826/2021).

Com o intuito de retomar suas atividades, o empreendimento solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à superintendência da SUPRAM-ASF, o qual foi firmado em 04/11/2021, sob número TAC/ASF/19/2021.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Juarez Aparecido Pedrosa, pela engenheira ambiental e sanitária Josiele de Paula Dias, pela bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo e pela advogada Vilma Aparecida Messias.



Foram solicitadas informações complementares através do SLA, para ajustes técnicos e jurídicos, com os documentos apresentados em 07/12/2021, 09/12/2021 e 30/12/2021.

O empreendimento é detentor dos certificados de registro do IEF para as categorias de “tratamento de madeira”, “proprietário de motosserra” e “comércio de produtos e subprodutos da flora”, que foram apresentados atualizados, via informação complementar, com validade até 30/09/2022.

Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos não foram localizadas autuações de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, que se tornaram definitivas, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018.

## 2.2 Caracterização do Empreendimento

Atualmente o empreendimento se desenvolve em imóvel urbano, sob matrícula 35.363, com área total de 3,612 ha. A área destinada para o tratamento de madeira especificamente abrange cerca de 798,342 m<sup>2</sup>.



Figura 1. Área total do imóvel delimitada em preto, vegetação nativa destacada em verde, galpão das autoclaves em rosa, área administrativa em azul, galpão de manutenção de máquinas em vermelho, e destaque para a localização do poço tubular, caixa separadora de água e óleo, e fossa séptica.

A jornada de trabalho é de segunda a quinta-feira, de 08h às 17h, na sexta-feira de 08h às 16h, e no sábado de 08h às 12h, com uma hora de almoço diariamente.



O empreendimento possui duas autoclaves (8m<sup>3</sup> e 16m<sup>3</sup>), com capacidade total de imunização a cada tratamento de madeira (batelada) de 24 m<sup>3</sup> (ambas autoclaves).

Considerando que o parâmetro da atividade é a produção nominal, os cálculos foram realizados para uma jornada de trabalho de 8h/dia, 24 dias/mês, durante 12 meses/ano, gerando uma produção máxima anual de 34.560 m<sup>3</sup>.

A matéria prima utilizada constitui-se de toras de madeira de eucalipto, de diversos diâmetros, obtidas de terceiros, além de solução de CCA (Arsenato de Cobre Cromatado).

O tratamento químico para preservação da madeira é feito em duas autoclaves, que são carregadas e descarregadas por dois sistemas de vagonetas em trilhos para cada uma. Existe um local destinado como reservatório de produto concentrado (CCA), o qual é misturado à água (os tanques de solução ficam sob cada uma das autoclaves), e através de sistema vácuo-pressão, impregna na madeira. Toda a área das autoclaves se encontra sobre duas bacias de contenção, impermeabilizadas, tendo sido informado, via informação complementar, que em caso de falha no sistema (vazamento total), tais estruturas são capazes de suportar todo o volume escoado.

Posterior ao tratamento, a madeira permanece em vagonetas, com canaletas interligadas à bacia de contenção, de forma que o excesso de solução preservativa seja contido e totalmente reaproveitado no sistema.

Por fim, quando é cessado o gotejamento da solução preservativa das toras, estas são empilhadas e selecionadas conforme o diâmetro e comprimento, em área aberta e não impermeabilizada, adjacente à autoclave, para futura expedição.

Visando atestar que o procedimento adotado não oferece risco de contaminação e/ou degradação do solo no local onde as toras são dispostas após o fim do gotejamento de CCA, foi apresentado, via informação complementar, análise de solo e subsolo das áreas de estocagem (madeira tratada e madeira não tratada). Em conclusão, não foram constatadas concentrações acima dos valores de investigação previstos Deliberação Normativa COPAM nº 166, de 29 de junho de 2011, dos elementos que compõem o CCA, quais sejam, Cobre, Cromo e Arsênio.

Entretanto, em análise aos dados apresentados, constatou-se que, em alguns pontos amostrados sob a área de estocagem de madeira tratada, houve a detecção de arsênio e cobre com concentração maior do que o Valor de Referência de Qualidade (VRQ) e menor ou igual ao Valor de Prevenção (VP) e concentrações de cromo maior que o VP e menor ou igual que o VI. Desta forma, em atendimento à Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08/09/2010, será condicionado neste parecer que seja protocolado junto a FEAM um Relatório sobre investigação de passivos ambientais em tais áreas, que deverá ser elaborado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.



### 3. Diagnóstico Ambiental

#### 3.1 Unidades de Conservação

O empreendimento não se encontra dentro de unidade de conservação ou em zona de amortecimento.

#### 3.2 Recursos hídricos

Quanto aos recursos hídricos, o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

A água utilizada no empreendimento destina-se ao consumo humano e industrial (processo de tratamento nas autoclaves, umidificação das vias, sanitários e higienização das estruturas).

Tanto para o setor industrial quanto para consumo humano, o fornecimento de água ocorre através de captação em poço tubular já existente, que se encontra em propriedade vizinha, sendo regularizada no âmbito desde Parecer Único através do processo de outorga SIAM nº 34031/2021/SEI 1370.01.0030831/2021-93.

Importante esclarecer que para um eventual problema de abastecimento por meio do poço, como caso de manutenção, parada programada, etc., o empreendimento é abastecido pela concessionária local, conforme informado via informação complementar.

A seguir consta tabela extraída dos autos, com a demanda de água do empreendimento, em que a captação em poço tubular compatibiliza com o descrito no processo de outorga.

BALANÇO HÍDRICO DO EMPREENDIMENTO		
FINALIDADE	VAZÃO	FONTE DE ABASTECIMENTO
Consumo humano	(50x60) = 3,00m <sup>3</sup> /dia	Poço tubular
Uso industrial (Autoclaves)	=15,00m <sup>3</sup> /dia	Poço tubular
Higienização da estrutura	= 1,50 m <sup>3</sup> /dia	Poço tubular
Aspersão de vias	=10,50m <sup>3</sup> /dia	Poço tubular
<b>Consumo total baseado em horímetro e hidrômetro já instalados</b>	<b>30,00 m<sup>3</sup>/dia</b>	<b>Poço tubular</b>
Vazão do poço	3,00m <sup>3</sup> /hora	
Tempo de operação prevista do poço	10 horas/dia de funcionamento	

Tabela 01. Consumo de água no empreendimento Madeiras Tratadas Aleixo Ltda.



### 3.3 Flora

Quanto aos recursos florísticos, o empreendimento está localizado no bioma Mata Atlântica, com a ocorrência de remanescentes de vegetação nativa, perfazendo um total de 8578,950 m<sup>2</sup>.

### 3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Originalmente, o empreendimento se localizava em imóvel rural (Matrícula 31.996) do município de Itapecerica. Entretanto, após processo de desmembramento, com a realização de toda a tramitação legal junto ao INCRA referente à descaracterização parcial do imóvel para fins urbanos, bem como os trâmites cartoriais, no ano de 2020, a empresa exerce suas atividades na matrícula urbana de nº 35.363, com área toral de 3,61 ha.

Considerando que nos limites do imóvel urbano desmembrado ocorre a presença de vegetação nativa (8578,95 m<sup>2</sup>), e que a instituição de Reserva Legal é uma prerrogativa legal há tempos exigida.

Ainda que atualmente a área de Reserva Legal da matrícula de origem esteja declarada no CAR como o remanescente de vegetação nativa ocorrente em seus limites (2,28 ha), tendo em vista que o imóvel possui menos de quatro módulos fiscais, a Reserva Legal deve ser constituída considerando a situação anterior ao desmembramento da área. Ou seja, quando do desmembramento o empreendedor já detinha obrigação de ter declarado no CAR o remanescente total de vegetação nativa existente na área.

Dessa forma, considerando a situação anterior ao desmembramento, o empreendedor deverá destinar o remanescente de vegetação nativa existente na área da matrícula nº 35363 para composição de área verde urbana ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município, nos termos da Lei 20.922/2013 em seu art. 32. Para tanto, será condicionado a averbação nas matrículas nºs 31996 e 35363, constando que a vegetação nativa presente no imóvel de nº 35363 (8578,95 m<sup>2</sup>) trata-se de área verde. Ademais, após as devidas averbações, o empreendedor deverá comunicar o município que a aludida área de remanescente florestal se encontra sob a responsabilidade do ente municipal.

Por fim, considerando haver vinculação entre as matrículas nºs 31996 e 35363, fica deferido o CAR referente àquela (recibo MG-3133501-FC37.3E96.C63A.454A.8E85.CD43.D352.D910), sob protocolo MG-3133501-83CE.3A53.BE6E.A0A0.A1C4.594F.4688.17D4, com área de Reserva Legal declarada com 2,28 ha, dividida em cinco glebas, com parte delimitada em Área de Preservação Permanente (APP), não podendo ser realizada nenhuma alteração sem a prévia autorização do órgão competente.



Em relação à APP, na matrícula em que o empreendimento se encontra, inicialmente houve a demarcação desta área no limite leste do imóvel. Entretanto, ao ser verificado que havia informações discordantes nos autos do processo quanto ao curso d'água ser intermitente ou efêmero, foi solicitado via informação complementar, a apresentação dos devidos esclarecimentos, baseados em dados concretos, acompanhado de ART, capaz de definir categoricamente o tipo de canal ocorrente na matrícula.

Assim, com o estudo apresentado, realizado *in loco*, em período chuvoso, não foi constatada a presença de água superficial ou subsuperficial, sendo o local caracterizado como gruta seca. Desta forma, não há necessidade de demarcação de APP.

Ressalta-se que a 15 metros da calha da gruta seca a área está isolada através de cercamento e assim permanecerá, como informado no estudo apresentado.

### **3.5 Intervenção Ambiental**

Considerando que inicialmente foi considerado a presença de APP e que foi detectado intervenção nesta área protegida sem supressão de vegetação, foi formalizado o processo de AIA 1370.01.0031602/2021-34, visando a regularização.

Entretanto, após os esclarecimentos devidos, com a apresentação de estudo que comprova a inexistência de curso d'água perene ou intermitente no limite leste do imóvel, tal processo de AIA perdeu seu objeto, e consequentemente foi arquivado conforme os documentos (DOC SEI n. Ato 114 (42749979), constantes no processo SEI acima referenciado.

### **3.6 Fatores de restrição**

Segundo informado, e em consulta ao IDE-Sisema, o empreendimento está em Área de Segurança Aeroportuária, Área Indígena e Área de Influência do Patrimônio Cultural. No entanto, a empresa não exerce atividade atrativa da fauna, desta forma apesar de estar em área aeroportuária, a atividade não impacta os voos do espaço aéreo.

No município de Itapecerica há aldeia indígena, sendo que o empreendimento está localizado no raio de restrição de 10 Km, que no caso deve ser considerado apenas para atividade de rodovias.

Quanto a estar em Área de Influência do Patrimônio Cultural, referente a Celebrações e formas de expressão registradas, foi apresentada declaração de que o desenvolvimento da atividade não impactará no patrimônio cultural.



#### 4. Compensações.

Não há incidência de nenhuma compensação.

### 5. Aspectos/Impactos Ambientais Negativos e Medidas Mitigadoras

#### 5.1 Efluentes líquidos

##### 5.1.1 *Efluentes líquidos industriais*

Não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da atividade principal, visto que o produto (CCA) proveniente do escorramento da madeira na autoclave é bombeado para o tanque de solução com total reaproveitamento.

Existe no empreendimento área destinada à manutenção de máquinas e veículos, em local coberto e impermeabilizado, com canaletas que direcionam os possíveis vazamentos de produtos oleosos para uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

Também ocorre no empreendimento um local para troca de óleo das máquinas e/ou lavagem destas, sem cobertura, com piso impermeável, com declividades direcionando o fluxo de água para o sistema composto por caixas de passagem, areia e conjunto de caixa separadora de água e óleo.

##### **Medida(s) mitigadora(s):**

Após os efluentes oleosos passarem pela Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), o efluente é direcionado para rede de esgotos da concessionária local, para posterior tratamento na ETE municipal.

Consta nos autos declaração da COPASA que a rede receptora do esgoto desse estabelecimento está conectada à Estação de Tratamento de Esgotos do Ribeirão Vermelho em Itapecerica-MG.

Ressalta-se que a ETE do município de Itapecerica encontra-se sem a devida licença, e não possui TAC celebrado junto ao órgão ambiental competente, desta forma tal fato será comunicado ao setor de fiscalização para as providências cabíveis. Entretanto, considerando que a ETE se encontra em operação e há declaração de que trata os efluentes do empreendimento em questão, não será exigida a alteração da destinação do efluente da CSAO.

##### 5.1.2 *Efluentes líquidos sanitários*

Os efluentes sanitários são gerados nos banheiros e na administração, sendo os contribuintes os funcionários do empreendimento.

##### **Medida(s) mitigadora(s):**

Os efluentes sanitários são coletados e lançados na rede pública da COPASA para o devido tratamento na ETE municipal.



Consta nos autos declaração da COPASA que a rede receptora do esgoto desse estabelecimento está conectada à Estação de Tratamento de Esgotos do Ribeirão Vermelho em Itapecerica-MG.

Ressalta-se que a ETE do município de Itapecerica encontra-se sem a devida licença, e não possui TAC celebrado junto ao órgão ambiental competente, desta forma tal fato será comunicado ao setor de fiscalização para as providências cabíveis.

Diante deste fato, o empreendedor comunicou que adquiriu um sistema de fossa, filtro e sumidouro, e solicitou sua instalação como condicionante do presente processo. Entretanto, considerando que a ETE se encontra em operação e há declaração de que trata os efluentes do empreendimento em questão, não será exigida a alteração da destinação dos efluentes sanitários.

## 5.2. Efluentes atmosféricos - Ruídos e particulados

Os ruídos da atividade são ocasionados pela utilização casual de motosserra para aparas e descascamento das toras e pela movimentação de máquinas para o transporte dentro do empreendimento.

Os possíveis materiais particulados são provenientes dos cortes e aparas em toras, e pela poeira originada da movimentação de máquinas, em locais não pavimentados.

Foi apresentada análises de ruídos, em cumprimento à cláusula de TAC, e os dados encontram-se dentro dos limites impostos pela legislação pertinente.

### Medida(s) mitigadora(s):

Como medidas mitigadoras para os materiais particulados têm-se a umidificação das vias e manutenção periódica de máquinas.

Quanto à emissão de ruídos, será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento destes (Anexo II).

## 5.3. Resíduos Sólidos

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Itapecerica no dia 02/12/2021, como demonstra a cópia de protocolo apresentado via informação complementar. Também foram juntadas as últimas Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs), condizentes com o descrito no PGRS, como cumprimento de cláusula de TAC.

Conforme consta no PGRS e verificado em vistoria, os principais resíduos gerados no empreendimento são: resíduos de madeira contaminados ou não com



CCA, borra da CSAO, resíduos com características domiciliares, materiais recicláveis, embalagens contaminadas com óleo e vasilhames vazios de CCA.

Os resíduos contaminados com CCA são armazenados em bombonas fechadas sobre a bacia de contenção da oficina, e encaminhados para a empresa Pró-ambiental, juntamente com EPI's, estopas contaminadas com óleo, resíduos com características domiciliares, e a borra da CSAO.

Os resíduos de madeira não contaminados são utilizados como aporte de matéria orgânica em áreas de plantio.

Os vasilhames vazios de CCA são armazenados temporariamente no galpão onde se encontra as autoclaves, em local adequado, até sua devolução ao fornecedor.

**Medida(s) mitigadora(s):**

Conforme já explanado, as estruturas do armazenamento temporário de resíduos estão de acordo com as normas vigentes, possuindo capacidade mais que suficiente para acondicioná-los em função da quantidade gerada.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II).

Ressalta-se que todos os resíduos sólidos, incluindo aqueles com características domiciliares, deverão ser destinados somente a empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a vigência da Licença.

**6. Cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 19/2021**

O quadro a seguir demonstra a avaliação do cumprimento das cláusulas do TAS/ASF/19/2021:

Ite m	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação	Comprovaç o
01	Atender às informações solicitadas pelo SUPRAM-ASF no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao de referentes ao processo licenciamento ambiental.	Durante a vigência do TAC	Todas as solicitações foram atendidas. Cumprida tempestivamente.	Documento SEI 38074792 de 17/11/2021.
02	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos	Durante a vigência do TAC	Foi informado que a empresa não realizará nenhuma intervenção	Documento SEI 38075066



	sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.		ambiental e consumo de água, sem a devida autorização da SEMAD.  Cumprida tempestivamente.	de 17/11/2021.
03	Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC	Foi informado que a empresa não realizará nenhuma ampliação de atividade ou equipamentos.  Cumprida tempestivamente	Documento SEI 38075262 de 17/11/2021.
04	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.	Durante a vigência do TAC	Não foi verificada a realização de atividade passível de autuação por descumprimento da legislação.  Cumprida tempestivamente	Documento SEI 38075464 de 17/11/2021.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Trimestral (a cada três meses)*  *Houve erro material quando ao prazo descrito na cláusula, sendo os verdadeiros	Automonitoramento realizado a tempo e modo.  Cumprida tempestivamente.	Resíduos sólidos e rejeitos – Documentos SEI 42833965 de 25/02/2022.  Ruídos – Documentos SEI 38732263 e 38732264 de 29/11/2021.  Documentos SEI 41050893 e 41050894.



		prazos descritos em cada programa de Automonitoramento definido no Anexo I do referido TAC.		Solos – Documentos SEI 40290817 e 40290818 de 30/12/2021.
06	Manter as canaletas ao redor dos trilhos das autoclaves íntegras, de forma que nenhum tipo de vazamento de CCA possa atingir o solo. Apresentar arquivo fotográfico evidenciando toda a extensão das canaletas das duas autoclaves.	Durante a vigência do TAC, com protocolo do arquivo fotográfico em 15 dias.	Arquivo fotográfico apresentado e atendendo o solicitado. Cumprida tempestivamente.	Documento SEI 38075695 de 17/11/2021.
07	Realizar a limpeza das canaletas dos trilhos das autoclaves, diariamente, retirando acúmulo de resíduos do processo produtivo. Apresentar arquivo fotográfico comprovando tal ação	Durante a vigência do TAC, com protocolo do arquivo fotográfico em 15 dias.	Arquivo fotográfico apresentado e atendendo o solicitado. Cumprida tempestivamente.	Documento SEI 38075960 de 17/11/2021.
08	Apresentar estudo que comprove que as bacias de contenção sob as duas autoclaves possuem dimensões mais que suficientes para suportar o volume total de solução preservante (água + CCA) mais o CCA puro, em caso de vazamento total. OBS.: Deverão ser descontados os volumes ocupados pelas estruturas de	30 dias a contar da assinatura do TAC.	O estudo foi apresentado, e confirmado que as bacias de contenção sob as duas autoclaves possuem dimensões mais que suficientes para suportar o volume total em caso de falha da operação. Cumprida tempestivamente.	Documentos SEI 39063682, 39063683 e 39063685 de 05/12/2021.



	apoio da autoclave. Apresentar ART.			
09	<p>Considerando que nos estudos de PCA/RCA do processo SLA 3848/2021 o curso d'água foi classificado como intermitente (quando não apresenta naturalmente escoamento superficial por períodos do ano.)</p> <p>Considerando que no PTRF apresentado há referência de que ocorre a presença de água somente após chuvas, o que caracterizaria o rio como efêmero.</p> <p>Considerando que essa discussão não foi tratada no âmbito do PA 23141/2015/001/2017.</p> <p>Solicita-se os devidos esclarecimentos, baseados em dados concretos, acompanhado de ART, que defina categoricamente se o curso d'água caracteriza-se como efêmero ou intermitente.</p> <p>Caso seja caracterizado como efêmero, os itens relacionados ao processo de AIA deverão ser respondidos que não</p>	60 dias a contar da assinatura do TAC.	<p>Foi apresentado estudo de avaliação <i>in loco</i>, em que se conclui pela não presença de água superficial ou subsuperficial, sendo a área designada como gruta seca.</p> <p>Cumprida tempestivamente.</p>	Documentos SEI 39740510, 39740512 e 39740515 de 17/12/2021.



	há ocorrência de APP, conforme previsto na legislação (Lei 20922/2013, Art. 9º, I).			
10	Caso o curso d'água seja caracterizado como perene ou intermitente, e haja a possibilidade de regularização das intervenções em APP (deverá ser comprovado), apresentar PTRF visando o plantio de mudas nativas da região, na área de preservação permanente não intervinda, que ocorre nos limites do imóvel em que o empreendimento se encontra. Demonstrar o quantitativo de área a ser recuperada em planta topográfica (PDF e arquivo digital), o número de plantas a serem plantadas (compatível com o espaçamento reduzido a ser proposto), bem como listagem das espécies pioneiras (em maior número) e não pioneiras. O cronograma executivo deve prever ações durante toda a vigência da licença. Apresentar ART.	60 dias a contar da assinatura do TAC.	Após estudo apresentado, conclui-se que não se trata de curso d'água perene ou intermitente.	Documento SEI 39741671 de 17/12/2021
11	Caso o curso d'água seja caracterizado	60 dias a contar da assinatura do TAC	Após estudo apresentado,	Documento SEI 39743273



	<p>como perene ou intermitente, e haja a possibilidade de regularização das intervenções em APP (deverá ser comprovado), apresentar PTRF visando a compensação por intervenção em APP, prevendo a recuperação de APP com o plantio de mudas nativas da região, referente ao quantitativo de área intervinda em APP (30 metros) do curso d'água que ocorre nos limites do imóvel em que o empreendimento se encontra. Demonstrar onde ocorrerá o plantio (CRI da matrícula, CAR, carta de anuênciia do proprietário, e a delimitação em planta topográfica (PDF e arquivo digital), com o quantitativo de área a ser recuperada), o número de plantas a serem plantadas (compatível com o espaçamento reduzido a ser proposto), bem como listagem das espécies pioneiras (em maior número) e não pioneiras. O cronograma executivo deve prever ações durante toda a vigência da</p>	<p>concluiu-se que não se trata de curso d'água perene ou intermitente.</p> <p>Cumprida tempestivamente.</p>	<p>de 17/12/2021.</p>
--	--	--	-----------------------



	licença. Apresentar ART.			
12	Apresentar as duas últimas Declarações de Movimentação de Resíduo – DMR, emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.	15 dias a contar da assinatura do TAC.	Foram apresentadas as DMRs referentes ao segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021. Cumprida tempestivamente.	Documento SEI 38076746 de 17/11/2021
13	Não dispor madeira tratada úmida diretamente sobre solo, evitando assim o contato de solução de CCA com este.	Durante toda a vigência do TAC, com arquivo fotográfico evidenciado esta prática em 15 dias.	Informa que a madeira tratada somente é encaminhada para a área de armazenamento temporário após todo gotejamento cessar. Cumprida tempestivamente.	Documento SEI 38078642 de 17/11/2021.

Considerando que todas as cláusulas do TAC foram atendidas a tempo e modo, não haverá a lavratura de auto de infração por descumprimento.

## 7. Controle Processual

Trata-se de LAC1, classe 4, na modalidade LOC no município de Itapecerica/MG.

O empreendimento realiza a seguinte atividade:

### Atividades selecionadas

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Ações
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	34.560	m <sup>3</sup> /ano	



## Enquadramento

Classe predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade do licenciamento	Tipo da solicitação	Fase do licenciamento
4	0	LAC1	Nova solicitação	LOC

Consoante constatação técnica, a atividade exercida no empreendimento a ser licenciada possui como parâmetro a produção nominal metros cúbicos por ano ( $m^3/ano$ ), e no caso em tela enquadra-se como porte pequeno ( $34.560 m^3/ano$ ) e potencial poluidor geral grande (G), que o qualifica como classe 4. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área construída corresponde a  $1180,90 m^2$ , instalada em imóvel urbano, sob matrícula 35.363.

O Decreto Estadual n. 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, estipula que esse tipo de processo será autorizado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM):

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor

Em consulta ao SIAM verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, como a LOC n. 23141/2015/001/2017 (arquivada). Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades



vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo.

No presente caso, nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Foi realizada vistoria técnica remota no empreendimento em 17/09/2021, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, momento o qual foi lavrado auto de infração n. 282826/2021 por instalar e testar atividade potencialmente poluidora, sem autorização do órgão competente, havendo a suspensão das atividades.

Mediante processo SEI n. 1370.01.0013817/2021-79 foi solicitado pedido de Termo de Ajustamento de Conduta TAC, considerando a previsão do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Após análise técnica atestando a viabilidade ambiental do empreendimento, houve a celebração de TAC com a SUPRAM-ASF (TAS/ASF/19/2021), em 04/11/2021 visando à operação da atividade até haver a conclusão do processo de licenciamento.

Conforme análise técnica as cláusulas impostas no TAC n. 19/2021 foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado neste parecer.

Entretanto, cabe ressaltar que com a finalização do presente PA, o aludido TAC perderá o objeto, devendo o empreendedor dar seguimento ao cumprimento das condicionantes.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

Foi informado que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento.

As informações prestadas no sistema SLA foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores.

O empreendimento encontra-se em fase de operação desde 30/07/2015, em área urbana, conforme declarado.



Consta contrato social no qual se pode verificar que quem assina pelo empreendimento é o senhor Pedro Henrique Medeiros.

Consta ainda na certidão de microempresa que a empresa Madeiras Tratadas Aleixo Ltda.–ME, encontra-se localizada na Avenida Severo Augusto 1819, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 35550-000, município de Itapecerica-MG.

A formalização do requerimento de Licença Ambiental LAC1, classe 4, (LOC), foi realizada em 03/08/2021, com a entrega dos documentos relacionados no sistema SLA.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento.

Consta procuração assinada eletronicamente, outorgando poderes para os procuradores.

Foi informado o seguinte n. de protocolo, ou do próprio procedimento administrativo gerado, que comprovou a formalização do processo para obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental ou de outro Ato Autêntico, vejamos:

**Atos Autorizativos**

Tipo do ato autorizativo	Número	Entidade responsável	Data do protocolo	Ações
Protocolo para Outorga	1370.01.0030831/2021-93	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	16/06/2021	—

O detalhamento do uso de recurso hídrico ocorre conforme relatado pela área técnica. Com efeito, é informado que tanto para o setor industrial quanto para consumo humano, o fornecimento de água ocorre por meio de captação em poço tubular já existente, que se encontra em propriedade vizinha, mas de titularidade da requerente, sendo regularizada no âmbito desde Parecer Único mediante processo de outorga SIAM nº 34031/2021/SEI 1370.01.0030831/2021-93. Ademais, de acordo com o art. 9º da Portaria IGAM nº 48/2019, o prazo de validade da outorga será vinculado ao presente feito.

Foi apresentada declaração do município de Itapecerica-MG referente ao uso e ocupação do solo no local onde a empresa está instalada, de modo que é atestada a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), bem ainda o devido envio de uma cópia do mesmo ao município de Itapecerica-MG, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “A BATEIA / ITAPECERICA”, solicitando o requerimento da ampliação da Licença Concomitante LAC 1, nos termos da DN 217/2017., nos seguintes termos: *Comunicado: Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME, por determinação por determinação da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco SUPRAM ASF/ Superintendência de Projetos Prioritários, torna público que solicitou por meio da Solicitação no Ecossistema nº 2020.04.01.003.0000344 a Licença de Operação Corretiva – LAC 1, para a atividade Tratamento químico para preservação da madeira. O empreendimento está localizado na Avenida Severo Augusto, n. 1819, bairro Nossa Senhora das Graças Itapecerica - Minas Gerais.*

Consta publicação realizada pelo setor operacional, nos seguintes termos: (a) *A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1(LOC): 1) Madeiras Tratadas Aleixo Ltda., Tratamento químico para preservação de madeira, Itapecerica/MG, Processo nº 3848/2021, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 1370.01.0031602/2021-34. (a) Kamila Esteves Leal. Diretora Regional de Fiscalização designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco.*

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) em 217 laudas e o Plano de Controle Ambiental (PCA) em 46 laudas, apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <[www.feam.br](http://www.feam.br)>), estão contidos, respectivamente, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pela engenheira ambiental Josiele de Paula Dias, pelo engenheiro agrônomo Juarez Aparecido Pedrosa e pela bióloga Marianna Bento Ferreira de Toledo.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF-APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta nos autos os certificados de registro do IEF: Número de registro: 35661/2021- "7.25.5.1.3 – Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira - De 1.001 m<sup>3</sup> a 5.000 m<sup>3</sup>", válido até 30/09/2022, Número de registro: 35663/2021 "7.25.4.2.1 - Comerciante de Produtos e Subprodutos da Flora - Toras, Toretes, Mourões, etc. - Até 500 m<sup>3</sup>", válido: 30/09/2022 e Número de registro: 12417/2020, 7.25.10.3 - Proprietário de Motosserra - Pessoa Jurídica, válido: 30/09/2022.



Consta ainda licença de Porte para Uso de Equipamento n. 12417/2021-1, topo motosserra, válido até 30/09/2023.

Foi anexado ainda o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF-AIDA das pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, no caso, responsáveis pelos estudos apresentados no processo de licenciamento, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

A propriedade encontra-se na seguinte matrícula:

N. 35.363 do imóvel (lugar denominado AVENIDA SEVERO AUGUSTO), com área total de 36.122,00 m<sup>2</sup> onde se pode verificar que o proprietário do imóvel é o senhor SEVERINO JOSÉ DA SILVA, e seu cônjuge MARIA MEDEIROS SILVA.

Foi juntado o contrato PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, firmado entre a empresa requerente e os proprietários desse imóvel.

Consta na matrícula de origem nº 31.996 a seguinte informação:

AV-4-31.996 - Protocolo nº 73.543, em 23/12/2019.  
*DESCARACTERIZAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL RURAL.*  
Interessados: Severino José da Silva e sua esposa Silvéria Maria Medeiros Silva, já qualificados. Procede-se a esta averbação para constar que a área de 3,6122 ha, ou seja, 36.122,00 m<sup>2</sup>, **FICA DESCARACTERIZADA como rural**, conforme OFÍCIO Nº 80616/2019/SR(06)MG- F1/SR(06)MG-F/SR(06)MG/INCRA-INCRA, datado de 03/12/2019, assinado eletronicamente por Melchior Augusto de Melo - Chefe de Divisão Substituto e Declaração de Conformidade Ambiental, datada de 10/01/2022, assinada por Ana Carolina Mello - Superintendente do Meio Ambiente e Lei Municipal nº 2.013/2005 de Itapecerica-MG, passando o imóvel para a órbita fiscal do Município, por ter perdido suas características de imóvel rural, conforme documentos arquivados. Emolumentos: R\$17,69; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$5,56; Total: R\$23,25; Código Fiscal: 4135-0 Qtd: 1; Selo de Fiscalização Eletrônico de Consulta: DGR44081; Código de Segurança: 7794-1415-1799-4306. Data da averbação: 13/01/2020. Dou fé. O Oficial Substituto: (a.) Victor Augusto D'Alessandro Barros. (Grifo nosso).

Consta ainda que a gleba descaracterizada de rural para urbano foi transferida para outra matrícula, vejamos:

AV-6-31.996 - Protocolo nº 73.543, em 23/12/2019.  
*TRANSFERÊNCIA.* Procede-se a esta averbação para constar que a Gleba de Terreno Urbano, com área de 36.122,00 m<sup>2</sup>, **foi transferida para a Matrícula nº 35.363**, Livro 2-Registro Geral. Emolumentos: R\$17,69; Taxa de Fiscalização Judiciária:



*R\$5,56; Total: R\$23,25; Código Fiscal: 4135-0 Qtd: 1; Selo de Fiscalização Eletrônico de Consulta: DGR44081; Código de Segurança: 7794-1415-1799-4306. Data da averbação: 13/01/2020. Dou fé. O Oficial Substituto: (a.) Victor Augusto D'Alessandro Barros. (grifo nosso).*

Destarte, verifica-se que, originalmente, o empreendimento encontrava-se localizado em um imóvel rural (matrícula 31.996) do município de Itapecerica. Todavia, a referida propriedade passou por um desmembramento em 2019, sendo-lhe apartada uma área de 3,61ha que, além de resultar na abertura de uma nova matrícula (35.363), essa também foi descaracterizada de sua finalidade rural, logo, a gleba desmembrada passou ser considerada como um imóvel urbano.

No entanto, não se olvide que a instituição de Reserva Legal - RL é uma prerrogativa legal há tempos decretada, cuja demarcação deve ser observada por todos aqueles atrelados ao imóvel rural. Assim, não obstante o aludido desmembramento, foi detectada pela equipe técnica a existência de uma área de 8578,95m<sup>2</sup> constituída por vegetação nativa no interior do imóvel urbano originário da matrícula 31.966.

Assim, apesar de atualmente a área de RL da matrícula 31.996 (imóvel de origem) ser constituída com o remanescente de vegetação nativa existente apenas nos limites do imóvel rural, considerando que sua área total é menor que 04 módulos fiscais; a área de RL deveria ter sido estabelecida, de fato, com base em toda a vegetação existente no imóvel antes do mesmo ter sido desmembrado. Ou seja, quando do desmembramento o empreendedor já detinha obrigação de ter declarado no Cadastro Ambiental Rural - CAR o remanescente total de vegetação nativa existente na área original, sobretudo, porque a abertura da matrícula 35.363 se deu recentemente, em 2019.

Destarte, considerando a situação anterior ao desmembramento, o empreendedor deverá destinar todo o remanescente de vegetação nativa existente na área onde atualmente encontra-se o empreendimento como RL, entretanto, com diferenciação de tratamento e competência sobre a área rural e urbana. Para tanto, como parte da vegetação nativa da matrícula de origem se encontra no interior da matrícula n. 35.363 e como essa, atualmente, se trata de um imóvel urbano, a gestão sobre esse ônus remanescente caberá ao município, vejamos:

A primeira observação a ser feita é que, de um modo geral e na legislação de referência, não há previsão de RL em imóvel urbano, entretanto, considerando a situação de fato, se faz necessária a implementação da Reserva Legal a título de retificação para atendimento da norma ao tempo dos fatos (quando do desmembramento ocorrido em 2019).

Assim, com observância aos artigos 30 e 182 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), compete ao município o ordenamento territorial urbano, sendo indubitável



que caberá ao Poder Público Municipal determinar os usos – ou sua vedação – nas áreas urbanas, não havendo possibilidade de ingerência do Órgão ambiental estadual.

Neste sentido, a obrigação estadual é verificar a correção da Reserva Legal do imóvel enquanto ainda rural, como ocorre no caso em tela, para garantir a transferência de tal área para o município e, a partir daí, condicionar qualquer intervenção ou utilização da área a autorização, gestão ou manifestação municipal.

Deve-se considerar, portanto, que ao estado cabe atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, reconhecer a transferência da área de Reserva Legal ao município, observando as diretrizes legais de sua composição, e condicionar as intervenções na área que anteriormente era Reserva Legal à autorização municipal, considerando que o município é que tem, nesse momento, a competência para disciplinar o uso e ocupação do solo urbano, conforme Memorando-Circular nº 2/2021/SEMAD/SURAM.

**Destarte, visando efetivar tal controle, e dar publicidade perante terceiros, será condicionado neste parecer a averbação da Reserva Legal nas respectivas matrículas, informando, entretanto, que atualmente compete ao município a gerência da aludida Reserva Legal que passa a compor a área verde do município.**

Conclui-se que tal vegetação nativa passa a ser destinada para composição de área verde urbana ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município, nos termos da Lei 20.922/2013 em seu art. 32.

Por fim, conforme consta no parecer técnico, considerando haver vinculação entre as matrículas nºs 31.996 e 35.363, fica deferido o CAR referente àquela (recibo MG-3133501-FC37.3E96.C63A.454A.8E85.CD43.D352.D910), sob protocolo MG-3133501-83CE.3A53.BE6E.A0A0.A1C4.594F.4688.17D4, com área de Reserva Legal declarada com 2,28 ha, dividida em cinco glebas, com parte delimitada em Área de Preservação Permanente (APP), não podendo ser realizada nenhuma alteração sem a prévia autorização do órgão competente.

Em outro viés, foi demonstrado que a Requerente se trata de uma microempresa, conforme certidão constante no SLA, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2.125/2014 c/c Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

No tocante a eventuais intervenções ambientais, resta informar que, no ato de formalização do processo de licenciamento, foi informado haver intervenção em APP, consoante solicitado no processo SEI n. 1370.01.0031602/2021-34. Ademais, de acordo com a análise técnica, inicialmente houve a demarcação da APP no limite leste do imóvel urbano.

Entretanto, ao ser verificado que havia informações discordantes nos autos do processo quanto ao curso d'água ser intermitente ou efêmero, foi solicitado via



informação complementar, a apresentação dos devidos esclarecimentos. Assim, com suporte no estudo apresentado, que se baseou em visitas *in loco* no período chuvoso, não foi constatada a presença de água superficial ou subsuperficial, sendo o local caracterizado como gruta seca. Desta forma, não há necessidade de demarcação de APP.

Destarte, o aludido processo foi arquivado (DOC SEI n. Ato 114 (42749979).

Nota-se, conforme demonstrado no parecer técnico, que a empresa não sofreu autuações de natureza grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, que tenham se tornaram definitivas, circunstância essa observada considerando os termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837).

Nesta senda, o prazo da presente licença será de 10(dez) anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista do controle processual, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC2, fase (LOC), desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME, CNPJ: 22.958.190/0001-97, para a atividade de “tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Itapecerica, MG, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME, CNPJ: 22.958.190/0001-97.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME, CNPJ: 22.958.190/0001-97.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME, CNPJ: 22.958.190/0001-97.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME, CNPJ: 22.958.190/0001-97

**Empreendedor:** Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME

**Empreendimento:** Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME

**CNPJ:** 22.958.190/0001-97

**Município:** Itapecerica/MG

**Atividade:** “Tratamento químico para preservação de madeira”

**Código DN 217/2017:** B-10-07-0

**Processo:** SLA 3848/2021

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar manutenções preventivas na bacia de contenção onde fica a autoclave e onde ocorre a manutenção em máquinas, de forma que nenhum resíduo contaminado com CCA ou óleo possa atingir o solo.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar na Supram-ASF, <b>a cada ano exercício</b> , os certificados de registro junto ao IEF ou Órgão competente, para as categorias de comerciante de produtos e subprodutos da flora, de tratamento de madeira, motosserras e usina de tratamento de madeira, consoante determina a Portaria IEF n. 125/2020 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro em cada ano exercício.
04	Em relação às áreas onde ocorre a disposição de madeira tratada e não tratada, apresentar à FEAM/Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas – GERAQ um Relatório sobre investigação de passivos ambientais, especialmente para os parâmetros de Arsênio, Cobre, Cromo e Cromo hexavalente, elaborado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.  O Relatório deverá ser elaborado conforme norma ABNT NBR 15515-1 - Passivo ambiental em solo e	180 dias.



	<p>água subterrânea parte 1: Avaliação preliminar e ABNT NBR 15515-2 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 2: Investigação confirmatória.</p> <p>Apresentar à SUPRAM ASF a comprovação de entrega da referida documentação à FEAM/GERAQ.</p>	
05	<p>Promover a <b>averbação do ofício</b> que será emitido pela Supram-ASF no registro da matrícula rural n. <b>31.966 (de origem)</b>, junto ao CRI competente, para a devida publicidade e vinculação entre a área de Reserva Legal desta com a área verde do imóvel de matrícula 35.363 (originada), que passará a pertencer ao município de Itapecerica-MG.</p> <p>Para fins de comprovação, deve ser apresentada ao Órgão ambiental, mediante protocolo, a cópia da certidão de matrícula atualizada, que contenha a referida averbação.</p>	60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do ofício a ser elaborado pela Supram-ASF, para fins de atendimento desta condicionante.
06	<p>Promover a <b>averbação do ofício</b> que será emitido pela Supram-ASF no registro da matrícula urbana n. <b>35.363 (gleba desmembrada)</b>, junto ao CRI competente, para a devida publicidade e vinculação entre a área verde desse imóvel (que passará a pertencer ao município) com a área de Reserva Legal relativa a matrícula de origem n. 31.966.</p> <p>Para fins de comprovação, deve ser apresentada ao Órgão ambiental, mediante protocolo, a cópia da certidão de matrícula atualizada, que contenha a referida averbação.</p>	60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do ofício a ser elaborado pela Supram-ASF, para fins de atendimento desta condicionante.
07	<p>Comunicar formalmente ao município de Itapecerica-MG que a aludida área de remanescente florestal presente na matrícula 35.363 trata-se de área verde decorrente da área de Reserva Legal da matrícula de origem sob n. 31.966, nos termos do art. 32 da Lei 20.922/2013, de modo que mesma se encontra sob a responsabilidade do ente municipal.</p>	A empresa ou os proprietários do imóvel devem oficiar o município em até 10(dez).  Apresentar a comprovação ao Órgão ambiental em até 10(dez) dias



	<p>Apresentar à SUPRAM-ASF a cópia do respectivo ofício encaminhado à Prefeitura, juntamente com o protocolo de sua entrega.</p> <p>OBS.: o protocolo deve conter a identificação de quem recebeu o ofício pelo município, com indicação do nome completo, documento oficial de identificação, cargo ou função, assinado e datado, preferencialmente carimbado.</p>	<p>contados da data de protocolo realizado junto a Prefeitura Municipal de Itapecerica.</p>
--	---	---

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento Licença de Operação Corretiva (LOC) de Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME, CNPJ: 22.958.190/0001-97

**Empreendedor:** Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME

**Empreendimento:** Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME

**CNPJ:** 22.958.190/0001-97

**Município:** Itapecerica/MG

**Atividade:** “Tratamento químico para preservação de madeira”

**Código DN 217/2017:** B-10-07-0

**Processo:** 3848/2021

**Validade:** 10 anos

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### i. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

OBS.: Ressalta-se que todos os resíduos sólidos, **incluindo aqueles com características domiciliares**, deverão ser destinados somente a empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a vigência da Licença.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## ***ii. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	

\* 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

## **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## **2. Ruídos**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (decibel)	Anual



Enviar **anualmente, todo mês de março, à Supram - ASF** relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### ANEXO III

**Relatório Fotográfico de Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME, CNPJ: 22.958.190/0001-97**

**Empreendedor:** Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME

**Empreendimento:** Madeiras Tratadas Aleixo Ltda. – ME

**CNPJ:** 22.958.190/0001-97

**Município:** Itapecerica/MG

**Atividade:** “Tratamento químico para preservação de madeira”

**Código DN 217/2017:** B-10-07-0

**Processo:** 3848/2021

**Validade:** 10 anos



Figura 1. Depósito de madeira tratada, passando por descascamento manual.

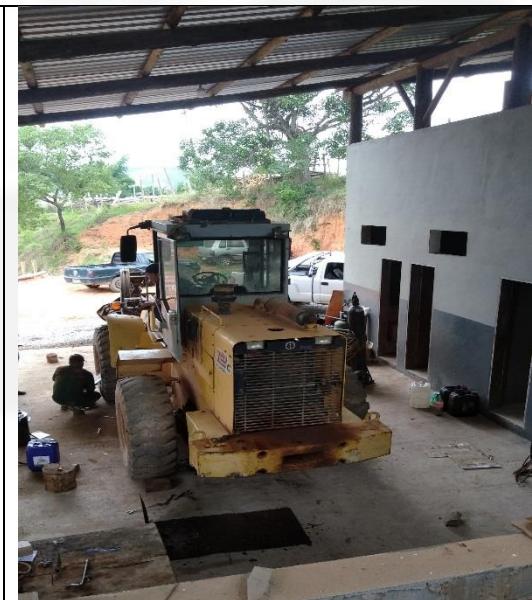


Figura 2. Área de manutenção de máquinas.



Figura 3. Uma das autoclaves, com bacia de contenção e sob área coberta.



Figura 4. Toras de madeira sobre as vagonetas que direcionam para o interior da autoclave.